



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13263/15

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM). Atos de Pessoal. Benefício de Aposentadoria. Falecimento de servidor. Perda de objeto. Necessidade de anexação deste processo do benefício de pensão.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00164/2015

RELATÓRIO

Trata o processo da Aposentadoria por invalidez, concedida ao servidor **Rosivaldo da Silva Santos**, matrícula nº 07.132-3, baixada por ato do Exmo. Sr. Superintendente do IPM (fls. 51).

O relatório da Auditoria aponta que após análise dos documentos que instruem o processo, não foram verificadas inconformidades, contudo, foi informado acerca do falecimento do beneficiário em data anterior à data da portaria que concedeu a aposentadoria¹, cuja pensão decorrente foi concedida a companheira do servidor, Sra. Hilva Oliveira Ribeiro, objeto do Processo TC 13.313/15². Ante essas constatações, a Auditoria concluiu pela perda de objeto do presente processo (fls.57/58).

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações.

VOTO DO RELATOR

Entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de declarar a perda de objeto do presente processo e determinar a sua anexação ao processo de pensão correlato (Processo TC nº 13.313/15), assim, ambos processos serão devolvidos juntos ao órgão de origem.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria concedida ao servidor **Rosivaldo da Silva Santos**, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Superintendente do IPM, e

¹ O óbito de servidor ocorreu em 17/04/2015 e a portaria de concessão do benefício de aposentadoria foi assinada em 14/05/2015.

² O Processo TC 13.313/15 foi distribuído para relatoria do Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13263/15

RESOLVE declarar a perda de objeto do presente processo e determinar a sua anexação ao processo de pensão correlato (Processo TC nº 13.313/15), assim ambos processos serão devolvidos juntos ao órgão de origem.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 12 de novembro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da 1ª Câmara*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator*

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 12 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO